



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.375/2016

***ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART.
224 CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE
CAPIM BRANCO, LEI Nº 920 DE 1º DE
JULHO DE 2002.***

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 224 Lei nº 920 de 1º de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224: As construções dos galpões, para qualquer fim de utilização, poderão ser realizadas nos lotes edificadas ou não, independente de seu posicionamento,

§ 1º - Fica determinada a construção no alinhamento somente em confrontação com logradouros, sendo que a divisa com vizinhos exige afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio),

§ 2º - Os galpões industriais, localizados em condomínio industrial e com área construída superior à 2.000,00m², deverão estar afastados no mínimo 20 m (vinte metros) do alinhamento frontal e 6,00m nas demais divisas.

§ 3º - O uso da edificação fica condicionado à análise de impacto da vizinhança.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 13 dias do mês de abril de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal